

Prefeitura Municipal de Vicência

LEI Nº 1.821/2020.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal n º 1.708, de 04 de dezembro de 2015, para adequação a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 - Reforma da Previdência, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os incisos I e III, do art. 52, da Lei Municipal n º 1.708/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 - (...)

I - A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município de Vicência, incluídas suas autarquias e fundações, será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

(...)

III- A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município de Vicência, incluindo as Autarquias e Fundações, será no percentual de 28% (vinte e oito por cento), incidente sobre toda a totalidade da base de contribuição.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a noventena constitucional para as adequações das alíquotas.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vicência, 18 de junho de 2020.


Guilherme de Albuquerque Melo Nunes
Prefeito Municipal